



LEI Nº 2261/07
De 30 de Maio de 2.007

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À PARÓQUIA BOM JESUS DO BOM FIM DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Paróquia Bom Jesus do Bom Fim de Pilar do Sul, entidade religiosa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.724.569/0019-54, a concessão de direito real de uso sobre 470,00 m² (quatrocentos e setenta metros quadrados), da área total do lote 3B, Qd. 15, do loteamento Chácaras Reunidas Pilar, neste município de Pilar do Sul, conforme as seguintes distâncias e confrontações:

“Pela frente, por 12,00 metros confrontando com a Rua Maria Aparecida de Andrade; do lado direito, por 37,57 metros, confrontando com o lote nº 3ª, Qd. 15; do lado esquerdo, por 40,76 metros, com o lote nº 3B da Qd. 15 e no fundo, por 12,00 metros com o lote nº 02, Qd. 15, fechando assim o polígono acima descrito.”

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 81 (oitenta e um) anos, podendo ser renovado por igual período e destinada a funcionar como estacionamento para os freqüentadores da referida instituição, a qual possui um prédio construído sobre área concedida pela Prefeitura Municipal, que fica ao lado do imóvel objeto desta concessão. .

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS



Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 30 de Maio de 2.007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Municipal de Pilar do Sul,

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura


Edna A. dos Santos Leite
Chefe de Negócios Jurídicos